ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro§§
CNPJ: 08.781.791/0001-46

LEI N°. 242/2007 **DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.**

Dispõe sobre a aquisição e distribuição gratuita de **cestas básicas** as pessoas carentes do Município de Cutegi-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo l°. – Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir gratuitamente mediante prévia licitação publiça, cestas básicas, composta com produtos alimentícios, para a distribuição gratuita entre as pessoas carentes residentes no município de Cuitegi-PB.

Parágrafo Único – A distribuição das cestas básicas para pessoas carentes, poderá ser feita diretamente pelo Executivo e/ou, a seu critério, através da Secretaria de Assistência Social do município.

Artigo 2°. – Caberá ao Executivo estabelecer a quantidade de cestas básicas a serem adquiridas, de acordo com a necessidade de atendimento ao fim a que se destinam, bem como fixar critérios para distribuição, objetivando sempre beneficiar as pessoas mais carentes de recursos.

Artigo 3°. – As despesas decorrentes da implantação deste benefício, correrão à conta de dotações orçamentárias especifica e já definida no orçamento vigente.

Artigo 4°.- Entende-se como pessoa carente, aquela que percebe o equivalente a até dois salários mínimos de renda familiar, com família composta acima de cinco pessoas, ou até um salário mínimo para renda familiar com família abaixo de cinco pessoas;.

Artigo 5°. – Revogando-se disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIAL DE CUITEGI-PB EM 24 DE SETEMBRO DE 2007.

EDNALDO PAULO LINO
PREFEITO CONSTITUCIONAL